


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1302/2004

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED. 1757 DE  
18/05/04 a 19/05/04  
D.IG. 97

  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1293/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 1.º da Lei Municipal 1293/2004 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1.º** - Fica autorizada a criação e a modificação de uso dos Lotes Públicos: ECL - 3/2, ECL - 7A, ECL - 7B, ECL - 7C, ECL - 7D, ECL - 7E, ECL - 8, ECL - 9, ECL - 10, ECL - 11, ECL - 12, ECL - 13, ECL - 14, ECL - 18, ECL - 19, ECL - 20, ECL - 21, ECL - 22, ECL - 23, ECL - 24, ECL - 25 e ECL - 26, a partir do desmembramento do Lote Público ECL CENTRAL 5, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, situados na Zona Urbana de Alta Floresta, passando os mesmos a ter a finalidade de lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo."

**Art. 2.º** - Revoga a alínea 'b' do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1293/2004.

**Art. 3.º** - Modifica as alíneas 'a' e 'c' do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1293/2004, que passarão a ter a seguinte redação:

"**Art. 2.º** -

a) O lote ECL - 3-2, com área de 2.750,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) para a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA, com a finalidade de ampliação da estrutura social;

c) O lote ECL - 10, com área de 14.850,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) para o ESTADO DE MATO GROSSO, com a finalidade de construção da Escola Estadual Vitória Furlan da Riva;

Lei n.º 1302/2004 - página 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 4.º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1293/2004 passa a vigorar acrescido das alíneas 'g', 'h', 'i', 'j', 'l' e 'm' que terão a seguinte redação:

“Art. 2º -

- g) O lote ECL - 7A, com área de 465,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa SENA PRODUTORA E AGÊNCIA DE PROPAGANDA S/C LTDA, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- h) O lote ECL - 7B, com área de 465,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa EDITORA LIDERANÇA LTDA, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- i) O lote ECL - 7C, com área de 465,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- j) O lote ECL - 7D, com área de 465,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa JENI CUSTODIA LEAL - PUBLICIDADE, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- l) O lote ECL 8, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) para o SINDICATO DOS MOVELÉIROS DO NORTE DE MATO GROSSO - SIMONORTE, com a finalidade de construção da sede do Sindicato;
- m) O lote ECL 9, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) para o SINDICATO DOS MADEIREIROS DO EXTREMO NORTE DE MATO GROSSO - SIMENORTE, com a finalidade de construção da sede do Sindicato;

Art. 5.º - Acrescenta o art. 4ºA na Lei Municipal n.º 1293/2004, que terá a seguinte redação:

“Art. 4.ºA - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a venda dos Lotes Públicos ECL - 18, ECL - 19, ECL - 20, ECL - 21, ECL - 22, ECL - 23, ECL - 24, ECL - 25 e ECL - 26, cujos parâmetros serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara em todo o procedimento licitatório.”

Art. 6.º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 1293/2004 permanecerão em vigor.

Lei n.º 1302/2004 - página 2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 7.º - O Executivo Municipal procederá a reedição da Lei Municipal n.º 1293/2004, com as alterações da presente Lei.

Art. 8.º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 17 de maio de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Municipal



